

EDITAL DE LICITAÇÃO 3/2020

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2020

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O ARTIGO 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

A Comissão de Licitação do Município de Vitor Meireles — Santa Catarina, situada na Rua Santa Catarina, n° 2.266, Centro, informa que se encontra aberta <u>licitação na modalidade pregão</u>, do tipo, menor preço, preço global, com a finalidade de selecionar propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NOS PROGRAMAS DA ÁREA DA SAÚDE, UTILIZADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITOR MEIRELES., cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 092/2006, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: às 14h30min do dia 22/06/2020;

Início da Sessão de Di<mark>spu</mark>ta de Preços: às 14h30min do dia 22/0<mark>6/20</mark>20, no AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas ju<mark>rídic</mark>as que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles ou pelo site www.vitormeireles.sc.gov.br.

As dúvidas pertinentes a presente licitação poderão ser esclarecidas da seguinte maneira:

Telefone: (47) 3258-0211/0017

E-mail: compras@vitormeireles.sc.gov.br

Endereco: Rua Santa Catarina, 2.266 - Centro, CEP 89.148-000 Vitor Meireles/SC

Vitor Meireles (SC), 8 de junho de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY Prefeito Municipal VALDELI JOSE SEBASTIAO
Pregoeiro(a)

PREGÃO Nº 3/2020

O Município de Vitor Meireles, por intermédio do Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 38/2017, de 2 de fevereiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal regulamentar nº 92/2006, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, do tipo menor preço/preço global.

A documentação e proposta relativas à licitação serão recebidas, às 14h30min do dia 22/06/2020, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, na sede da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, Rua Santa Catarina, n° 2.266, bairro centro, município de Vitor Meireles, Telefone (047) 3258-0211.

Os licitantes deverão apresentar, na data e horário acima, dois envelopes devidamente fechados, contendo no ENVELOPE Nº 01 a proposta comercial, conforme solicitado no item 04 deste Edital, e no ENVELOPE Nº 02 a documentação comprobatória de sua habilitação, solicitada no item 04 deste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR	A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR
MEIRELES	MEIRELES
RAZÃO SOCIAL DA <mark>LI</mark> CITANTE	
PREGÃO Nº 3/2020	
	PREGÃO Nº 3/20 <mark>20</mark>
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
COMERCIAL	

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste Pr<mark>egão</mark> os licitantes interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à habilitação, constantes neste Edital e seus anexos.

Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

Este Processo Licitatório é exclusivo para empresas que usufruírem dos privilégios estabelecidos pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, no tocante à regularidade fiscal e ao direito de preferência, aos microempreendedores individuais(MEI), as microempresas(ME) e empresas de pequeno porte (EPP), e deverão apresentar no credenciamento, a seguinte documentação:

Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e **declaração de enquadramento** em conformidade com o art.

3° da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4° do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014. (Anexo V).

Este certame ficará limitado a participação dos microempreendedores individuais (MEI), das microempresas (ME) e das empresas de pequeno porte (EPP).

Não havendo no mínimo 3 (três) microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes no certame, será aceita a participação de grandes empresas que se enquadrem no ramo de atividade relacionado no objeto da licitação, seguindo o tramite normal do Pregão Presencial, deixando-se de aplicar o artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 147/2014.

1.0 DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NOS PROGRAMAS DA ÁREA DA SAÚDE, UTILIZADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITOR MEIRELES, conforme especificações e quantitativos constantes do ANEXO I.
- 1.2 A existência de preços, registrados, não obriga o a Prefeitura Municipal de Vitor Meireles firmar contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência na contratação, em igualdade de condições, nos termos do Artigo 15, Parágrafo 4º. da Lei nº.8.666/93.

2.0 DA HABILITAÇÃO

2.1 habilitação jurídica

- 2.1 Poderão participar desta licitação quaisquer interessados, desde que para habilitação entreguem os seguintes documentos:
- 2.1.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 2.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

- 2.2.2 Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa;
- 2.2.3 Prova de regularidade fiscal perante o FGTS;
- 2.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- 2.3 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação na imprensa oficial, nos termos da legislação (não serão autenticados documentos no dia da sessão do pregão).
- 2.4 No caso de comprovante de regularidade fiscal ou de cadastramento, será aceito o documento obtido na rede de Internet, condicionando-se que o mesmo venha a ter sua autenticidade confirmada pela Equipe de Apoio (em sessão pública), consoante legislação.
- 2.5 A documentação prevista nos subitens 2.1, 2.1.2, 2.1.3 poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do artigo 32 §3° da Lei nº 8666/93.
- 2.6 Atendam às condições deste Pregão e apresentem os documentos nela exigidos;

2.7 Qualificação Econômico-Financeira

2.7.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede ou do domicílio do licitante.

2.8 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

- a) Declaração do licitante de que não possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (ANEXO IV).
- 2.9 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação (ANEXO III);
- 2.10 Os documentos apresentados para o credenciamento dos proponentes durante a sessão pública do pregão serão dispensados de apresentação na fase de habilitação da licitação.
- 2.11 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

2.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Comprovação de que o técnico da empresa que prestará o serviço no município tenha no mínimo um (01) treinamento especifico para SISTEMAS DATASUS/MS.

- b) Comprovação que o técnico da empresa prestará o serviço no município tenha no mínimo cinco anos de atuação na área de SISTEMAS DATASUS/MS.
- c) Comprovação que o técnico da empresa que prestará o serviço tenha vínculo empregatício com a empresa e que em nenhuma hipótese seja funcionário público.
- d) Comprovação que a empresa que prestará o serviço no município tenha no mínimo três atestados de bom desempenho anterior na área de apoio administrativo e acompanhamento e orientação na área de planejamento e/ou suporte técnico aos sistemas de planejamento, e no mínimo um atestado de bom desempenho na área de defesa civil.

3.0 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, será o único admitido a intervir nas fases do pregão, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2 Por credencial entende se:
- 3.2.1 Habilitação do representante com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida (Anexo II), acompanhado do documento, descrito na alínea a seguir, para aferir-se a capacidade do outorgante;
- 3.2.2 Documento comprobatório de capacidade para representar a empresa (CONTRATO SOCIAL OU EQUIVALENTE), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de titular da mesma.
- 3.3 O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".
- 3.4 A não apresentação do documento de titularidade (CONTRATO SOCIAL OU EQUIVALENTE) ou credenciamento ou a incorreção desses impedirá a empresa de participar da etapa de lances no dia da licitação.
- 3.5 Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.
- 3.6 Na hipótese do representante legal da empresa licitante apresentar procuração pública, ainda assim deverá apresentar o CONTRATO SOCIAL OU EQUIVALENTE.

- 3.7 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar **certidão de enquadramento** no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e **declaração de enquadramento** em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 147/2014. (Anexo V)
- 3.8 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição, conforme artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.
- 3.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

4.0 DA PROPOSTA.

- 4.1 A proposta de preços deverá ser apresentada de forma legível, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via datilografada ou informatizada, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, preferencialmente no formulário padrão do Fundo Municipal de Saúde de Vitor Meireles, datada, carimbada e assinada em todas as suas folhas pelo representante legal do licitante, devidamente identificado, ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 4.2 A proposta de preços deverá indicar o prazo de validade, sendo o mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da mesma, sendo este o prazo considerado em caso de omissão, ficando o licitante liberado do compromisso assumido, depois de decorrido o prazo estabelecido.
- 4.3 A proposta de preços também poderá ser apresentada em papel timbrado com a razão social, endereço completo, telefone e CNPJ da empresa proponente contendo os seguintes elementos:
- I. O encaminhamento ao Fundo Municipal de Saúde de Vitor Meireles;
- II. A referência do número do Pregão Presencial deste Processo Licitatório;
- III. Descrição detalhada dos itens do objeto que o proponente vier a participar, em conformidade com o Anexo I da presente licitação, contendo a quantidade, preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula;
- IV. Soma dos preços totais dos itens com o resultado expresso em algarismos e por extenso;
- V. Numeração das folhas, caso contenha mais de uma;
- VI. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- VII. Prazo de execução dos serviços, objeto do Processo Licitatório;

- VIII. Data e assinatura em todas as suas folhas pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, devidamente identificado.
- 4.4 No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, sem a previsão de reajuste até a data de seu adimplemento.
- 4.5 Os envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes serão abertos na sessão pública prevista no preâmbulo deste Edital, na data e horário previamente estabelecido.

5.0 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 5.1 Apresentação do Pregoeiro e a Equipe de Apoio.
- 5.2 Credenciamento das empresas.
- 5.3 Abertura da sessão, sendo esta declarada pelo pregoeiro. A partir desse momento não será permitida a participação de licitantes retardatários.
- 5.4 Recebimento dos envelopes de propostas de preço e de documentação de habilitação.
- 5.5 Abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, análise da conformidade das propostas, cujos preços as possibilitem passar à fase de lances, com os requisitos estabelecidos no Edital e posterior rubrica das folhas.
- 5.6 Divulgação, pelo Pregoeiro, dos preços para registro em ata, bem como para conhecimento e acompanhamento por todos os presentes.
- 5.7 Divulgação, pelo Pregoeiro, das propostas classificadas. Propostas de melhor preço e as com preços até 10% (dez por cento) superiores a de menor preço. Não havendo pelo menos três propostas nessas condições, serão escolhidas as três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 5.7.1 Caso haja empate o sistema determinara a ordem dos lances.
- 5.8 Em seguida o Pregoeiro dará início à etapa de lances verbais, convocando os licitantes classificados a apresentar lances verbais, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, iniciando-se pela última empresa classificada.
- 5.8.1 É vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como superior ao menor preço praticado no momento do lance.
- 5.8.2 Dos lances ofertados não caberá retratação, poderá o Pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

- 5.8.3 A apresentação dos lances é facultativa, sendo que a desistência por parte do(s) licitante(s), quando da convocação pelo pregoeiro, implicará na manutenção do último preço praticado.
- 5.8.4 Caso não tenha no mínimo 3 (três) ME e EPP participantes e entrem na disputa empresas de grande porte e neste caso ocorrendo o empate previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado o direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.
- 5.9 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 5.10 Abertura do envelope e análise da documentação de habilitação da empresa que ofertou o menor preço.
- 5.11 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação.
- 5.12 O Pregoeiro informa o resultado da análise e comunica que a proposta e a documentação da licitante vencedora encontram-se à disposição dos licitantes.
- 5.13 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.13.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada
- 5.13.2 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I a micro empresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- II não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 5.13 I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.14, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 5.14 Para as empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 minutos.
- 5.15 Nas situações previstas nos subitens 5.9 e 5.11, o pregoeiro poderá negociar diretamente como o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 5.16 Não havendo manifestação oportuna de intenção de recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto.
- 5.17 Devolução dos envelopes de documentação de habilitação dos licitantes não participantes da fase de lances.
- 5.18 Leitura da Ata e assinatura pelos licitantes presentes, pregoeiro e equipe.
- 5.19 Encerramento da sessão.

6.0 DO JULGAMENTO

6.1 No julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço por item, observadas as exigências estabelecidas neste Edital.

7.0 DA IMPUGNAÇÃO

- 7.1 Até 2 (dois) dias <mark>útei</mark>s anteriores à data fixada para recebim<mark>ent</mark>o das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital.
- 7.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Descrição
2020	
224	Referência
08	Fundo Municipal de Saude
001	Fundo Municipal de Saude
	Manutenção do Programa de Saúde na Família, NASF e TFD
33390350100000000000	Assessoria e consultoria tácnica ou jurídica
01780000	Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade
	definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)

9 DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1 No recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10 DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame deverá ser efetuada sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitor Meireles, que a fará através de email ou telefone, tendo a Empresa contratada um prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas para resposta e início dos encaminhamentos das solicitações.
- 10.2 A empresa deverá disponibilizar um técnico para atendimento via internet e/ou telefone nos horários de expediente do Município, e para fazer visitas técnicas em dias fixos sendo de 8 (oito) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde de Vitor Meireles, e quando solicitado pela Secretaria, abrangendo os seguintes aspectos: orientação sobre normas legais e regulamentares de natureza operacional e administrativa, revisão de procedimentos e rotinas.
- 10.3 A empresa contratada deverá apresentar Relatório Mensal, discriminando os serviços prestados, a ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, sob pena, da não liberação do respectivo pagamento.
- 10.4 A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.

11 DAS OBRIGAÇÕ<mark>E</mark>S DA EMPRESA

A empresa vencedora, obriga-se a:

- 11.1 Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços. Esta mobilização terá que ser cumprida num prazo máximo de 12 (doze) horas a partir da solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Vitor Meireles:
- 11.2 Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros; 12.1.2 Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Vitor Meireles, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços;
- 11.3 Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da execução dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a empresa detentora da ata a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

- 11.4 Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 11.5 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 11.6 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
- 11.7 Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada na execução dos serviços;
- 11.8 Indicar um prepo<mark>sto</mark> devidamente habilitado, com poderes p<mark>ara</mark> representá-la em tudo o que se relacionar com a execução dos serviços;
- 11.9 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 11.10 Efetuar seguro de responsabilidade civil perante terceiros, prevenindo eventuais sinistros, além do seguro contra acidente de trabalho, que decorre da legislação em vigor, em valores compatíveis com os serviços contratados, pagando os respectivos prêmios;
- 11.11 Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito ao Município de Vitor Meireles, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato. Após esse período, não caberá à contratada, o direito de reclamar, seja em que tempo for, sobre quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente;
- 11.12 Promover a organização técnica e administrativa da execução dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado;
- 11.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local da execução dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.14 Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto ora licitado;

- 11.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados, no prazo assinalado pelo Município de Vitor Meireles;
- 11.16 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município de Vitor Meireles requerer que ela seja executada às custas do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;
- 11.17 Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento ao detentor da ata, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo Município de Vitor Meireles;
- 11.18 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública;
- 11.19 Cumprir todas a<mark>s so</mark>licitações e exigências feitas pelo Fundo Municipal de Saúde de Vitor Meireles no livro de ocorrências;
- 11.20 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde de Vitor Meireles, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da execução dos serviços;
- 11.21 Paralisar, por determinação do Fundo Municipal de Saúde de Vitor Meireles, qualquer trabalho que não esteja sendo entregue de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.22 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- 11.23 Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 11.24 Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 11.25 Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

11.26 Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;

12. DA CONTRATAÇÃO:

- 12.1 Fica estabelecido que a(s) empresa(s) vencedora(s) será celebrado contrato, conforme Anexo VI, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim, devendo neste ato, a Contratada indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras informações.
- 12.2 A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades previstas no item 13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do presente Edital.

13 DAS SANÇÕES

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:
- I Advertência;
- II Multa:
- 1- De 1,0% (um) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados na Ata (do respectivo fornecedor);
- 2- De até 40% (quarenta por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas na ata e no edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
- III Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração não superior a 05 (cinco) anos, na modalidade Pregão, aplicada segundo a natureza e gravidade da falta cometida, com a consequente rescisão contratual;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, com a consequente rescisão contratual.

Parágrafo Único: As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

- 13.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a empresa fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 13.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a fornecedora tiver direito, ou cobrados judicialmente.

14 DOS RECURSOS

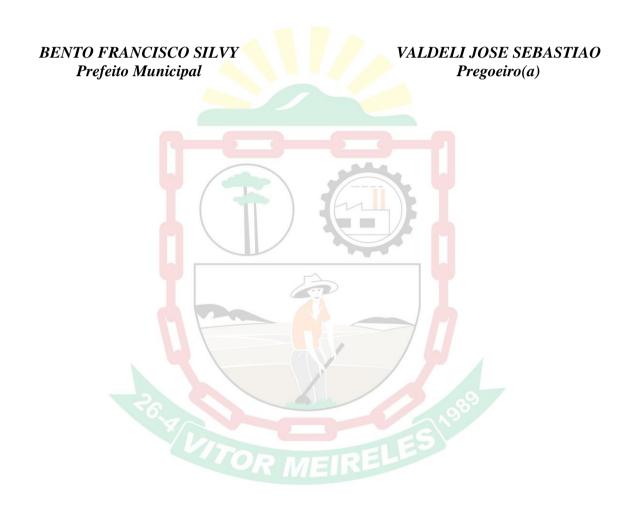
- 14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de cinco dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.2 Decairá do direito de recorrer, o licitante que não se manifestar imediatamente e motivadamente no momento em que o Pregoeiro declarar o vencedor.
- 14.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apen<mark>as d</mark>os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 15.1 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2 No interesse do Município de Vitor Meireles, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) Adiada sua abertura;
- b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 15.3 É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.
- 15.4 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 15.5 O objeto deste Edital poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93.
- 15.6 Qualquer esclarecimento sobre o presente Edital poderá ser obtido no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, com o Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, à Rua Santa Catarina, nº 2.266 ou pelo telefone (47) 3258-0211.

15.7 Os ANEXOS I, II, III, IV e V, são partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

Vitor Meireles (SC), 8 de junho de 2020.





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	12	MÊS	PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA
			TECNICA E ADMINISTRATIVA NOS
			PROGRAMAS DA AREA DA SAUDE: SCNES,
			SAI, BPAMAG, FPOMAG, VERSIA, SIAB,
			SISREG, SISPRENATAL WEB, E-SUS, PMAQ-
			AB, SISMOB, RELATORIOS DE GESTAO,
			PLANO MUNICIPAL DE SAUDE, PROGRAMAS
			PACTUADORES E PROJETOS PARA O FUNDO
			MUNICIPAL DE SAUDE DEVITOR MEIRELES.
			2.500,00
		Cotação Máx	.: 30.000,00

- Validade da Proposta: 60 (sessenta dias);
- Forma de Julgamento: Menor Preço;
- Pagamento: Mensal;
- Prazo de Entrega: Conforme solicitado;
- Vigência do Contrato: 12 (doze) meses;
- Local de Execução: Fundo Municipal de Saúde de Vitor Meireles SC.
- Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa especializada em Saúde Pública para desenvolver atividades de Assessoria e disponibilização de ferramentas gerencias de informação para unidades especificadas no presente termo de referência:
- a. Prestação de serviços de assessoria especializado em saúde Pública: Cadastro nacional de estabelecimento saúde SCNES;
- b. Orçamentação dos procedimentos ambulatoriais especializados, para unidades de saúde; Programação Anual de Saúde (Anexo da Portaria GM 2.751/2009 e Lei Complementar n° 141 de 13/01/2012, Artigo 36, parágrafo 2°;
- c. Relatório de gestão (Portarias GM 2751/2009 e 3176/2008, Lei Complementar n° 141 de 13/01/2012, art. 36 do parágrafo 1°;
- d. Treinamento para o corpo médico, fisioterapeuta, cirurgiões dentistas, psicólogos, enfermeiros, agentes de saúde para preenchimento dos mapas de produção, grupos de procedimentos do SUS, e normativas do MS/DATASUS.

- e. Acompanhamento do processamento e fechamento do Faturamento SIA/SUS com posterior encaminhamento das informações ao MS/DATASUS;
- f. Orientação a adesão aos programas, Controle dos programas ministeriais aderidos pelo município, acompanhamento do processamento e fechamento do Faturamento SIA/SUS e SIH com posterior encaminhamento das informações ao MS/DATASUS;
- g. Sistema SIAB com implementação de relatórios e possibilidade de utilização individual por agentes comunitários de saúde;
- h. Mapa eletrônico para áreas de cobertura das equipes de PSF;
- i. Consultoria no desenvolvimento, elaboração, preparação e ou respostas aos documentos enviados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde;
- j. Treinamento e capacitação do Gestor da Saúde municipal com ênfase no histórico, a Saúde no Brasil, Constituição Federal, Blocos de Financiamento do MS/DATASUS, normatização, diretrizes, Lei 8080, Lei 8142, ESF Equipe de Saúde da Família, ESB Equipe de Saúde Bucal, NASF Núcleo de Apoio à Saúde da Família, Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria, Planejamento, Orçamento, Programação, Regionalização, Gestão do Trabalho, Educação em Saúde, Incentivo à participação e controle social, LCP 141 tratando de despesas com ações e serviços públicos de saúde, responsabilidade com movimentação financeira, SCNES, SAI, BPAMAG, FPOMAG, VERSIA, SIAB, SISREG, SISPRENATAL WEB, E-SUS, PMAQ-AB, SISMOB, Vigilância Sanitária, Assistência Farmacêutica, Relatório de Gestão, Plano Municipal de Saúde, Programas Pactuados, Projetos, Suspensão de Repasse de Recursos, Penalidades, Procedimentos e ações do MS/DATASUS.



ANEXO II

MODELO PROCURAÇÃO PREGÃO Nº 3/2020

Pelo presente instrumento particular de procuração	Sr.
com poderes para representá-lo perante o Município de Vitor Meireles, no Pregão nº 3/2 podendo participar das sessões realizadas, assinar propostas, bem como formular prop verbais, decidir sobre desistência ou interposição de recursos, assinar atas, enfim, praticar tos atos que se façam necessários ao cumprimento regular do presente mandato.	2020, ostas
Local e Data.	
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	



ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO



ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

DECLARA para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial referenciado acima, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, se enquadra como:

- () Microempreendedor individual;
- () Microempresa;
- () Empresa de Pequeno Porte;

Conforme inciso I e II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N°....../2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES E A EMPRESA

Ao(s) dia(s) do mês de do ano de dois mil e vinte, de um lado o Fundo Municipal de
Saúde de Vitor Meireles, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº.
79.372.520/0001-85, estabelecido à Rua Santa Catarina, Nº 2.266, Centro, Município de Vitor
Meireles, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor
BENTO FRANCISCO SILVY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Vitor
Meireles - SC, inscrito no CPF sob nº. 289.640.559-34 e portador da Carteira de Identidade com
RG nº. 7R 838.325, expedida pela SSP/SC, doravante simplesmente denominado Contratante; e
de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado com sede à
, Bairro, Município de, Estado de,
inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, neste ato
representada por seu(sua) representante legal, senhor(a), (nacionalidade), (estado
civil), inscrito(a) no CPF sob nº e portador(a) da Carteira de Identidade com
RG nº, doravante denominada simplesmente Contratada; celebram o
presente Termo de Contrato que se regerá de conformidade com as seguintes cláusulas, onde as
partes se obrigam ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com base no Processo Licitatório nº. 003/2020-FMS, proveniente do Pregão Presencial nº. 003/2020-FMS, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Vitor Meireles em 8 de junho de 2020, e homologado em de 2020, que fica estritamente vinculado passando a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria nos programas da área da saúde do Fundo Municipal de Saúde de Vitor Meireles, de acordo com os anexos do Processo Licitatório nº. 003/2020-FMS, na modalidade de Pregão Presencial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **Contratada** declara ter examinado em detalhes a documentação atinente ao objeto do presente contrato e possuir condições de executá-lo dentro da melhor técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que trata o presente contrato serão prestados mensalmente, na forma de execução indireta, a partir da data da assinatura deste contrato, na sede do Município de Vitor Meireles, perfazendo um total mínimo de 8 (oito) horas mensais de serviço junto à Secretaria da Saúde, situada à Rua Guiomara Vendrami, nº 42, Palmitos, Município de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os serviços incompletos ou executados em desacordo com as exigências e especificações do Pregão Presencial do Processo Licitatório nº. 003/2020-FMS serão refeitos imediatamente, não cabendo à **Contratada** o direito de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O prazo estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato administrativo, terão seu recebimento definitivo pela **Contratante** através da Comissão Permanente de Licitações, mediante recibo de aceitação, após a verificação da qualidade e quantidade que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O preço convencionado para a execução dos objetos deste contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** os valores dispostos no quadro abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
00001	12,00	Mês	PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E ADMINISTRATIVA NOS PROGRAMAS DA AREA DA SAUDE: SCNES, SAI, BPAMAG, FPOMAG, VERSIA, SIAB, SISREG, SISPRENATAL WEB, E-SUS, PMAQ-AB, SISMOB, RELATORIOS DE GESTAO, PLANO MUNICIPAL DE SAUDE, PROGRAMAS PACTUADORES E PROJETOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITOR MEIRELES.	R\$	R\$

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Fica expressamente estabelecido que o preço constante na proposta da **Contratada** inclua todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços ora contratados, tais como, deslocamento, alimentação, hospedagem, equipamentos e material, constituindo-se na única remuneração pelo trabalho prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço dos serviços ora contratados é fixo e não sofrerá reajuste monetário até o final da vigência do presente contrato, salvo mediante alteração contratual prevista na cláusula vigésima deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto do contrato será efetuado mensalmente, até o dia doze do mês subsequente ao vencido, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente da **Contratada**, mediante a

devida emissão e apresentação da nota fiscal, sendo o preço convertido em moeda corrente nacional e faturado em valor fixo

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caso o dia fixado caia em um sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da conclusão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS.

As despesas decorrentes deste Processo Licitatório serão custeadas com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde de Vitor Meireles, previstos por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município:

Código	Descrição
2020	
224	Referência
08	Fundo Municipal de Saude
001	Fundo Municipal de Saude
2011	Manutenção do Programa de Saúde na Família, NASF e TFD
3339035010000000000	Assessoria e consultoria tácnica ou jurídica
01780000	Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade
	definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante na vigência do presente contrato:

- a) Fiscalizar e controlar a execução dos serviços prestados pela Contratada;
- b) Permitir que a contratada possa ter acesso a documentos necessários para desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Fiscalizar a quantidade e a qualidade dos serviços prestados pela **Contratada**;
- d) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada em relação aos serviços; e
- e) Efetuar o pagamento dos serviços à Contratada na forma estipulada na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada na vigência do presente contrato:

- a) Obedecer aos prazos estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) Executar os serviços dentro dos padrões exigidos no Convite do Processo Licitatório;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;
- d) Executar os serviços em obediência às normas de controle e de segurança vigentes;
- e) Disponibilizar equipamento e pessoal especializado para a execução dos serviços; e
- f) Encaminhar a nota fiscal dos serviços prestados à **Contratante** para que a mesma possa efetuar o pagamento na forma estipulada na cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EMPREGADOS

A **Contratada** obriga-se a observar a legislação pertinente quanto ao pessoal empregado na prestação dos serviços de que tratam este contrato, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **Contratante** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência prejudique a prestação dos serviços, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

A **Contratada** colocará à disposição dos serviços todos os equipamentos e materiais necessários e em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

I – A **Contratada** responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços prestados, nos termos da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

II – A Contratada assumirá integral responsabilidade por eventuais danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de quaisquer reclamações resultantes de atos de pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- I − A Contratada fica sujeita às penalidades e multas previstas no Capítulo IV "das sanções administrativas e da tutela judicial" da Lei Federal nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993.
- II A Contratada ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, caso venha interromper a prestação dos serviços ora contratados sem a ocorrência de nenhum dos motivos elencados nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou estabelecidos neste contrato, cláusulas oitava, décima e décima primeira.
- III A Contratada assiste ao direito de pedir reconsideração por escrito à Contratante dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da notificação recebida, que será julgada em 3 (três) dias, relevando ou não a multa.
- IV Da aplicação de qualquer multa, será a Contratada notificada por escrito pela Contratante.
 A partir da notificação, terá ela o prazo de 10 (dez) dias para recolher à Contratante.
- V Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, conforme estabelecido nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ocorrendo rescisão contratual a qualquer título, a **Contratante** pagará no ato da assinatura do Termo da Rescisão pelos serviços prestados pela **Contratada** até o momento e ainda não faturados pela mesma, de acordo com avaliação feita pela fiscalização da **Contratante**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, inclusive pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica ressalvado à **Contratante** o direito de revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente de alta relevância,

devidamente comprovado, sem o direito de indenização ou reparação à **Contratada**, exceto os pagamentos elencados na sub cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Da rescisão unilateral, estabelecida no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, não caberá qualquer indenização à **Contratada**, tendo a mesma o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da rescisão para interpor recurso da decisão da **Contratante**.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A rescisão contratual, determinada por ato unilateral da **Contratante**, ou amigável, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de comunicação prévia fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEXTA: No caso de ocorrer rescisão por concordata ou falência da **Contratada**, os serviços serão paralisados na situação em que se encontrarem, sendo que a **Contratante** ficará desobrigada de qualquer vínculo para com a **Contratada**, massa falida ou sucessora da Firma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização pertinente à execução dos serviços será exercida:

- 1) Pela Contratante ou seu(s) preposto(s);
- 2) Pela Câmara Municipal de Vereadores de Vitor Meireles;
- 3) Pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **Contratante** poderá exigir da **Contratada**, a qualquer tempo, exibição dos documentos pertinentes ao cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relacionadas com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

Fica a **Contratada** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº. 003/2020-FMS, em especial aquelas relativas à regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORÇA MAIOR

Se a **Contratada**, por circunstância de força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato à **Contratante** e ratificar por escrito até 5 (cinco) dias do início da paralisação, descrevendo as ocorrências.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As obrigações contratuais da **Contratada** serão suspensas enquanto perdurar a situação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **Contratante** e a **Contratada**, reciprocamente, não será responsável por atrasos de qualquer natureza causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **Contratada** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, reservando-se à **Contratante** o direito de alterar o presente contrato nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo que abdica a **Contratada** de reclamar administrativa ou judicialmente a

qualquer tempo, de qualquer indenização ou reparação, a não ser a retribuição financeira dos serviços prestados no acréscimo do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente contrato administrativo reger-se-á pelo que institui a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e nos casos omissos consoante ao que prevê o Capítulo III da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado previstas no Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio – SC, para dirimir qualquer questão contratual que por ventura venha surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem as partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, para que possa surtir efeitos jurídicos e legais.

	Vitor Meireles, de de 2020.
BENTO FRANCISCO SILVY Contratante	Nome Contratada
Testemunhas:	
•••••	•••••
Nome	Nome
CPF:	CPF: